



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2023.

EMENTA: INSTITUI MEDIDAS DE ATENÇÃO, CUIDADO E SUPORTE EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA INDIVÍDUOS COM DISLALIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO: 213/2023.

AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON.

RELATORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Projeto de Lei Ordinária nº 181, de 2023, que *institui medidas de atenção, cuidado e suporte educacional especializado para indivíduos com Dislalia no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.*

O Projeto de Lei Ordinária, em sua forma original, é composto de cinco artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que ocorre na data de publicação da Lei.

A matéria foi apresentada em 24 de agosto corrente, em Plenário, e desde o dia 05 de setembro encontra-se nesta Comissão para Parecer.

Na justificação, a autora do projeto, destaca que dislalia é um distúrbio de fala caracterizado por dificuldades na articulação das palavras. Estas dificuldades podem incluir a troca, a omissão, a distorção ou o acréscimo de fonemas. [...] a Lei busca aumentar a conscientização sobre a dislalia, promover a formação de professores e profissionais da educação para atender adequadamente os alunos com dislalia, e garantir a disponibilidade de serviços terapêuticos adequados.

Eis o relatório.

II - ANÁLISE

Av. Farquhar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, apreciar a matéria, tanto sob o aspecto da constitucionalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redacional (*Art. 29, §1º, inciso I*), quanto sob o prisma do mérito, quando a matéria não integre especificamente a competência de outras Comissões (*Art. 29, §1º, inciso II*)

Dito isto, o Projeto de Lei Ordinária versa sobre matéria de competência do Estado, conforme disciplina o Art. 24, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Portanto, a iniciativa para o presente projeto de lei ordinária é formalmente constitucional e não há reserva de iniciativa.

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento legal vigente.

Convém ainda frisar que a técnica legislativa empregada, no geral, é apropriada, observando os ditames das Leis Complementares nºs 95, de 1998, e 107, de 2001, que dispõem *sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

III – DO VOTO

Pelo exposto, nossa voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 181, de 2023, pela sua **APROVAÇÃO**, com louvor.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2023.


DRA. TAISSA
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 187/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer da relatora Deputada Dra Taíssa, favorável ao Projeto de Lei nº 181/2023 de autoria da Deputada Rosangela Donadon. Institui medidas de atenção, cuidado e suporte educacional especializado para indivíduos com Dislalia no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Delegado Camargo, Deputado Alan Queiroz, Deputada Dra. Taíssa, o Deputado Delegado Lucas, votou de forma remota.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2023.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Handwritten signature of Deputado Ismael Crispin in blue ink.
Deputado Dra. Taíssa
Relatora